PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Nº 934/99

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 15/11/99
POR [illegible]

APROVADO EM 06/12/99
POR [illegible]

APROVADO EM 07/12/99
POR [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 934/99

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da quadra nº 09-A (subdivisão da Quadra 09), com área de 300,78 m2., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Vale Azul I, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORESTA**, inscrita no CGC/MF sob nº 02.406.246/0001-93, com sede à Rua João de Barro, 567 – Conjunto Residencial Floresta, Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação da Sede Comunitária da Associação.

Art. 2º - As obras da sede deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ